



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 1503 Página. 0940
Data: 14 / 06 / 2023

LEI N.º 1046/2023

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga Não à Violência nas Escolas.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - Diga Não à Violência nas Escolas.

Parágrafo Único - O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Inácio Martins/PR.

Art. 2.º - O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

- I - Promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;
- II - Desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- III** - Realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;
- IV** - Criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;
- V** - Propor discussões e debates em grupos, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;
- VI** - Promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;
- VII** - Realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;
- VIII** – Implantar, mediante Lei, o Conselho Municipal de Proteção e Prevenção à Violência Contra Crianças e Adolescentes nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;
- IX** - Promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com o intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;
- X** - Estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

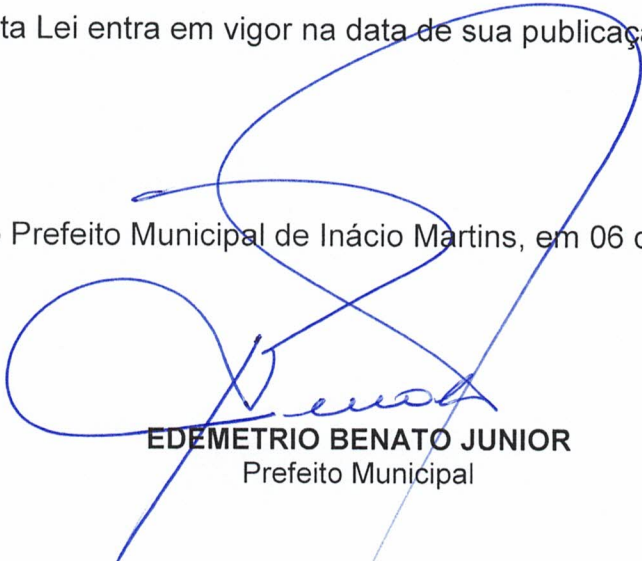
XI - Desenvolver propostas de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3.º - Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4.º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 06 de junho de 2023.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1503 Página: 09110
Data: 14 / 06 / 2023